INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10013507/DCL-PLM/2023

AQUISIÇÃO DE BENS DENOMINADA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DETEÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE COIMBRA B E ALFARELOS"

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha,** na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE nº 13/IP/2023 de 01/06, adiante abreviadamente designada por "Primeiro Outorgante";

E

GTSPT – GROUND TRANSPORTATION SYSTEMS PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Calvet Magalhães, nº 245, 2770-153 Paço de Arcos, pessoa coletiva nº 507 775 597, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único, com o capital social de € 362.250,00, aqui representada por **João António da Costa Araújo**, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens para fornecimento de equipamentos de deteção para adaptação da Sinalização de Coimbra B e Alfarelos, nos termos das condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, respeitando o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do envio da nota de encomenda, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€ 559.721,73 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e um euros e setenta e três cêntimos),** ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de Maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso nº 5423003456 e o pedido SAP nº 4500020362, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.03 – Outras Construções e Infraestruturas do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
   a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
   b) **Formato Digital:** o envio deverá ser efetuado para o email: 1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em "Assunto" deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
   c) **Em papel:** deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de € 27.986,09 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e seis euros e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o nº.GRE23334, emitida em 09/06/2023 pelo BNP PARIBAS – Sucursal em Portugal, cujo título comprovativo fica junto ao processo,
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Geral, representado pela Apólice n.º RC65418832, da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela Apólice nº. 11110473 da Victória – Seguros, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 27/04/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A Minuta e a Adjudicação foram aprovadas a 01/06/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção Compras e Logística.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico ***https://www.anogov.com.***
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Azevedo Saldanha

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Azevedo Saldanha
Dados: 2023.08.30 10:30:07 +01'00'

Dr. Ricardo Azevedo Saldanha
(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] João António da Costa Araújo

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] João António da Costa Araújo
Date: 2023.08.29 17:25:35 +01'00'

João António Araújo
(Presidente do Conselho de Administração)